

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

**APROVADO**  
EM: 07 ABR. 2022

PARECER Nº. 001/2022

Dispõe sobre o Programa Municipal de Recuperação Fiscal do Município de Tefé-AM – REFIS Municipal e dá outras Providencias.

RELATOR: VEREDOR DANIEL BARBOSA DA SILVA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 024/2021, proveniente do Poder Executivo Municipal apresentado na Sessão ordinária e em ato contínuo encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Verificou-se que não foi apresentada emendas pelos vereadores, entretanto a comissão observou que nenhuma emenda foi apresentada ao texto original. Por conta disso apresentou as seguintes alterações:

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º passam a constar com a seguintes redação:

Art. 3º O Poder Executivo dispensará o pagamento de multas, juros e correção monetária, relacionados com os débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não.

§ 1º - .....100%...se o contribuinte quitar débitos até o dia 30/05/2022.

§ 2º .....80% se o contribuinte quitar débitos até o dia 30/06/2022.

§ 3º .....60%.. se o contribuinte quitar débitos até o dia 30/07/202.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Executivo, objetiva a criação de um programa que promove a recuperação fiscal dos contribuintes inadimplentes do município de Tefé, oportunizando e renegociação e o pagamento das dívidas e ao mesmo tempo ampliando a arrecadação municipal.

A Câmara municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do Prefeito.

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

O referido é um projeto de lei ordinária, de competência privativa do Poder Executivo. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que prejudique a matéria, e não foi observado algo que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, devemos relatar que a criação de um programa deste porte da garantias e possibilidades para que os munícipes resolvam suas pendencias com a fazenda pública municipal. Por ser de forma abrangente, por oferecer descontos e possibilidades de negociação, reconhecemos o mérito da matéria, que por sua vez gera recursos e desenvolvimento para todos.

### III VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito da matéria, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto de Lei municipal nº 024/2021, que as alterações propostas seja consignadas na redação final.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2022.

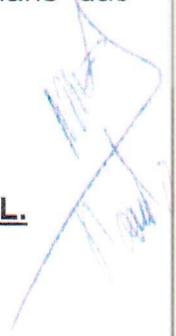
### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

  
Daniel Barbosa da Silva  
Relator

Pelas Conclusões do Relator

  
Lurinei de Souza Oliveira  
Presidente

**APROVADO**  
EM: 07 ABR. 2022  


  
  
BESSA



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

*Silvano*

Silvano Barbosa Azevedo  
Membro

*Francisco*  
Francisco Carioca Pinto  
Membro

Juvenal Correa Lopes Filho  
Membro

**APROVADO**  
EM: 07 ABR. 2022

*Paulo*

*BESSA*

*Paulo*

*Silvano*